



Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Anguera - Ba

SEGUNDA-FEIRA – 28 DE DEZEMBRO DE 2020 – EDIÇÃO DE NÚMERO 2935

Esta Edição se encontra no endereço eletrônico: www.anguera.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- **LEI Nº 255 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020** - Dispõe sobre a nova Organização da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Anguera, estrutura os cargos de provimento em comissão e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Anguera tem Diário Oficial

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

Diário Oficial do Poder Executivo

Gestão Transparente

A Publicidade Legal Levada a Sério



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 255 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a nova Organização da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Anguera, estrutura os cargos de provimento em comissão e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal, por meio das ações diretas e indiretas, tem como objetivos o desenvolvimento social e sustentável do Município, bem como a geração de emprego e renda e o aprimoramento dos serviços prestados à comunidade, mediante o planejamento integrado de suas atividades, buscando a municipalidade como um centro de excelência e de inclusão social.

Artigo 2º - Compete à Administração Municipal promover a tudo quanto diz respeito ao interesse da municipalidade e ao bem estar da população, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Municipal.

Artigo 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os Planos e Programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

Artigo 4º - O Poder Executivo será dirigido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito e pelas Secretarias Municipais.

Parágrafo Único - As ações da Administração Pública Municipal serão desenvolvidas prioritariamente mediante projetos, cuja implementação será de competência de cada Secretaria responsável pela gestão.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Artigo 5º - É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos Secretários Municipais e dirigentes de órgãos, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e respeitadas as competências privativas.

Parágrafo Único – O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 6º - O controle das atividades da administração municipal deverá ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

I – O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlador;

II – O controle da utilização guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos pelos órgãos do sistema.

Artigo 7º - A Administração Municipal, para a execução de seus programas, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em Lei.

Artigo 8º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, nos moldes do que a respeito dispuser a sua Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 9º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Anguera será composta pelos seguintes órgãos e unidades:

I – Órgãos da Administração Direta:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Conselho de Integração;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



3. Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento;
4. Secretaria Municipal de Finanças
5. Secretaria Municipal de Educação;
6. Secretaria Municipal de Saúde;
7. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável;
8. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
9. Secretaria Municipal de Obras;
10. Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
11. Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens;
12. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
13. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
14. Procuradoria Geral.

II – Órgãos Colegiados:

1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
3. Conselho Municipal Assistência Social;
4. Conselho Municipal de Saúde;
5. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
6. Conselho Municipal do Idoso;
7. Conselho Tutelar;
8. Conselho Municipal de Meio Ambiente;
9. Conselho Municipal de Habitação;
10. Conselho Municipal de Defesa Civil;
11. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
12. Conselho Municipal de Integração
13. Conselho Municipal de Educação;
14. Conselho Municipal da Mulher;

III – Órgãos Sistêmicos

1. Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

2. Fundo Municipal de Assistência Social;
3. Fundo Municipal de Saúde;
4. Fundo Municipal de Meio Ambiente;
5. Fundo Municipal de Habitação;

§1º Os órgãos colegiados referidos na presente Lei e ainda não criados, passarão a integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal após a sua criação por Lei Municipal.

§2º Os órgãos sistêmicos referidos na presente Lei e ainda não criados, passarão a integrar a estrutura do Poder Executivo Municipal após a sua criação por Lei própria.

§3º A estrutura básica de cada Secretaria será integrada de:

- 1 – Assessorias Técnicas e Especiais;
- 2 – Departamentos;
- 3 – Divisões;
- 4 – Seções;
- 5 – Serviços Especiais e Comuns.

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 10º - O Gabinete do Prefeito, órgão de assessoramento político-administrativo, tem a finalidade de prestar assistência direta ao Prefeito em suas atividades políticas, sociais, técnicas e administrativas, e tem a seguinte estrutura:

- I – Assessoria de Assuntos Legislativos;
- II – Assessoria de Comunicação Social;
- III – Assessoria Parlamentar;
- IV – Assessoria Especial;
- V – Controladoria Interna;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



- VI – Divisão Especial de Auditoria;
- VII – Administração Regional;
- VIII – Seção de Distritos e Povoados.

Parágrafo Único – A Administração Regional, órgão de execução e controle das atividades da administração pública municipal dos Distritos, Povoados e Vilas, será integrada à estrutura do Gabinete do Prefeito e funcionará inicialmente no **Distrito de Guaribas**, desenvolvendo atividades em parceria com as Secretarias Municipais, nas suas ações específicas, para o atendimento das necessidades da população local.

CONSELHO DE INTEGRAÇÃO

Artigo 11º - O Conselho de Integração tem por finalidades:

- I – Colaborar com o Prefeito na formulação integrada de políticas institucionais, diretrizes e planos de ação;
- II – Oferecer aos seus integrantes visão de conjunto das ações de governo setoriais ou localizadas, de modo a que se estabeleça sincronia de operações e complementação de atividades quanto a atuação dos diferentes órgãos competentes de constelação do Poder Executivo Municipal.

§1º As decisões tomadas pelo Conselho de Integração não vinculam o Prefeito Municipal, por se constituírem em mero aconselhamento.

§2º Compõem o Conselho de Integração:

I – Membros Permanentes:

1. Os Secretários Municipais;
2. O Chefe do Gabinete do Prefeito;
3. O Procurador Geral do Município;
4. O Controlador Interno;
5. Dois membros do Poder Legislativo, indicados anualmente pela Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



II – Membros eventuais, quando convidados pelo Prefeito:

1. O Líder do Governo na Câmara Municipal de Vereadores;
2. Dois cidadãos de notório saber jurídico e idoneidade moral, um a ser indicado pelo Prefeito e outro a ser indicado pela Câmara Municipal;
3. Outras personalidades, a critério do Prefeito.

§3º O Conselho de integração se reunirá sob a presidência do Prefeito, sempre que convocado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º O Conselho de integração terá um Assistente Executivo, com *status* do Chefe do Departamento, cuja função é de confiança do Prefeito, podendo ser demitido *ad nutum*.

§5º Os trabalhos de secretaria do Conselho de integração ficarão a cargo do Gabinete do Prefeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Artigo 12º - A Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento, órgão de planejamento, organização, direção, coordenação e controle das ações administrativas e de recursos humanos, visando o fortalecimento da capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da gestão pública e garantir o pleno funcionamento do Poder Executivo Municipal e promovendo seu constante aprimoramento organizacional, tem a seguinte estrutura:

- I – Assessoria Técnica;
- II – Departamento de Administração Geral;
- III – Divisão de Contratos;
- IV – Seção de Cadastro de Fornecedores;
- V – Seção de Contratos;
- VI – Seção de Compras;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



- VII - Divisão de Patrimônio;
- VIII – Seção de Almojarifado Central;
- IX – Seção de Bens Móveis e Imóveis;
- X – Divisão de Serviços;
- XI – Seção de Serviços Gerais de Protocolo e Expedição;
- XII – Seção de Publicidade de Atos Administrativos;
- XIII – Seção de Apoio Administrativo;
- XIV – Divisão de Recursos Humanos;
- XV – Seção de Cadastro de Pessoal;
- XVI – Seção de Recrutamento, Treinamento e Seleção;
- XVII – Divisão de Arquivo Público;
- XVIII – Seção de Registro de Documentos, Arquivos e Legislação Municipal
- XIX – Serviços Especiais;
- XX – Serviços Comuns.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Artigo 13º – A Secretaria Municipal de Finanças, órgão de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades contábeis, fazendária municipal e fiscal, tem a seguinte estrutura:

- I – Assessoria Técnica;
- II – Departamento de Contabilidade;
- III – Seção de Registro Contábil;
- IV – Divisão de Tesouraria;
- V – Seção de Liquidação;
- VI – Divisão de Licitações;
- VII – Seção de Prestação de Contas;
- VIII – Departamento de Tributos;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



IX – Seção de Arrecadação;

X – Seção de Fiscalização;

XI – Serviços Especiais;

XII – Serviços Comuns.

Parágrafo Único – A Comissão Permanente de Licitação será nomeada nos termos do que dispõe a Lei federal de Contratos e Licitações (Lei n. 8.666 e suas respectivas alterações).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 14º – A Secretaria Municipal de Educação, órgão de planejamento, coordenação, execução e controle da política educacional, cultural, desportiva e de lazer do município, tem a seguinte estrutura:

I – Órgãos Colegiados:

1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
3. Conselho Municipal de Educação.

II – Órgão Sistêmico:

1. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III – Assessoria Técnica;

IV – Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico;

V – Diretoria Administrativa;

VI – Diretoria de Desenvolvimento e Avaliação da Gestão Escolar;

VII – Divisão de Apoio Pedagógico e Aperfeiçoamento Profissional;

VIII – Departamento de Tecnologia Educacional;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



- IX – Biblioteca Pública Municipal;
- X – Rede de Escolas Públicas Municipais;
- XI – Divisão de Apoio Administrativo;
- XII – Seção de Educação Infantil;
- XIII – Seção de Educação Fundamental;
- XIV - Seção de Educação de Jovens e Adultos;
- XV – Seção de Educação Especial;
- XVI– Seção de Transporte Escolar;
- XVII – Seção de Merenda Escolar;
- XVIII– Seção de Matrícula Escolar;
- XIX – Seção de Convênios;
- XX – Seção de Apoio e Modernização da Gestão Escolar;
- XXI – Seção de Estudo e Controle da Demanda Escolar;
- XXII – Seção de Educação em Tempo Integral.

Parágrafo Único – A composição e o funcionamento dos conselhos constam nas suas respectivas leis de criação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 15º – A Secretaria Municipal de Saúde, órgão de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades médicas, odontológicas e sanitárias, tem a seguinte estrutura:

I – Órgão Colegiado:

1. Conselho Municipal de Saúde.

II – Órgão Sistêmico:

1. Fundo Municipal de Saúde.

III – Assessoria Técnica;

IV – Diretoria Médica do Hospital Municipal Joselito Vieira Neves;

V – Diretoria Administrativa do Hospital Municipal Joselito V. Neves;

VI – Departamento de Saúde;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



- VII – Departamento de Atenção Básica;
- VIII – Divisão de Sistema de Informação de Saúde;
- IX – Divisão Administrativa;
- X – Divisão de Epidemiologia;
- XI – Divisão de Atenção Sanitária;
- XII – Divisão de Laboratório e Análise do HMJVN;
- XIII – Divisão de Unidade Básica de Saúde;
- XIV – Divisão de Enfermagem;
- XV – Divisão de Laboratório e Análises;
- XVI – Unidade Básica de Saúde;
- XVII – Divisão dos Programas Agentes Comunitários de Saúde;
- XVIII – Divisão de Odontologia;
- XIX – Divisão de Programas Especiais;
- XX – Divisão de Farmácia;
- XXI – Seção de Transporte;
- XXII – Seção de Informação;
- XXIII – Seção de Almoxarifado;
- XXIV – Serviço Comum.

Parágrafo Único – A composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde constam na sua lei de criação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL **SUSTENTÁVEL**

Artigo 16º – A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, órgão de planejamento, coordenação, execução e controle das políticas públicas na área de agricultura, tem a seguinte estrutura:

I – Órgãos Colegiados:

1. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
2. Conselho Municipal de Defesa Civil;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



- II – Assessoria Técnica;
- III – Departamento de Agricultura;
- IV – Divisão de Pecuária

Parágrafo Único – A composição e o funcionamento de cada Conselho constam nas suas respectivas leis de criação.

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Artigo 17º – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão de planejamento, coordenação, de mão-de-obra, intermediação de emprego, desenvolvimento comunitário, apoio à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, universalização do acesso à Justiça, tem na sua estrutura:

I – Órgãos Colegiados:

1. Conselho Municipal de Assistência Social;
2. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
3. Conselho Municipal do Idoso;
4. Conselho Municipal da Mulher;
5. Conselho Tutelar;
6. Conselho Municipal de Habitação.

II – Órgãos Sistêmicos:

1. Fundo Municipal de Assistência Social
2. Fundo Municipal de Habitação.

III – Assessoria Técnica;

IV – Assistência Judiciária Gratuita;

V – Departamento de Organização e Desenvolvimento Social;

VI – Seção de Apoio às Entidades Comunitárias;

VII – Seção de Apoio à Micro e Pequena Empresa;

VIII – Divisão de Conselhos Programas e Serviços;

IX – Seção de Programas Sociais;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



- X – Divisão de Geração de Emprego e Renda;
- XI – Seção de Intermediação de mão-de-obra;
- XII – Divisão de Atenção a Família;
- XIII – Seção de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- XIV – Seção de Atendimento ao Idoso;
- XV – Seção de Atendimento à Mulher;
- XVI – Seção de Benefícios.

Artigo 18º – Os Conselhos Municipais de Assistência Social, Conselho do Idoso, Conselho da Criança e do Adolescente, Conselho da Mulher, Conselho Tutelar e o Conselho de Habitação instituídos como Colegiados de deliberação superior e de fiscalização do Sistema de Assistência Social no Município, têm por finalidade auxiliar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na execução das políticas públicas que lhes são pertinentes, com a fixação das diretrizes e prioridades programáticas das respectivas áreas.

Artigo 19º – Lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal deverá ser criada visando o detalhamento da composição, organização e funcionamento da Assistência Judiciária Gratuita.

Parágrafo Único – A composição e funcionamento de cada Conselho constam nas suas respectivas leis de criação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Artigo 20º – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, órgão de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades nas áreas de obras públicas, tem a sua estrutura:

- I - Assessoria Técnica;
- II – Departamento de Obras Públicas;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



- III - Divisão de Obras Públicas;
- IV – Seção de Obras Públicas;
- V – Seção de Fiscalização de Obras Públicas
- VI – Divisão de Projetos;
- VII – Serviços Especiais;
- VIII – Serviços Comuns.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 21º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, órgão de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades nas áreas de Serviços Públicos, tem a seguinte estrutura:

- I – Assessoria Técnica;
- II – Departamento de Transportes;
- III – Divisão de Manutenção dos Transportes;
- IV – Departamento de Serviços Públicos;
- V – Divisão de Limpeza Pública;
- VI – Divisão de Iluminação Pública;
- VII – Divisão de Manutenção de Parques e Jardins;
- VIII – Seção de Cemitérios;
- IX – Divisão de Matadouro;
- X – Seção de Centro de Abastecimento;
- XI – Seção de Fiscalização;
- XII – Serviços Especiais;
- XIII – Serviços Comuns.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS

Artigo 22º – A Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens, órgão de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades nas áreas de Estradas e Rodagens, tem a seguinte estrutura:

- I – Assessoria Técnica;
- II – Departamento de Estradas e Rodagens;
- III – Divisão de Projetos;
- IV – Serviços Especiais;
- V – Serviços Comuns.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Artigo 23º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão de planejamento, coordenação, ^{execução} e controle das atividades nas áreas de Meio Ambiente, tem a seguinte estrutura:

- I – Órgão Colegiado:
 - 1. Conselho Municipal de Meio Ambiente.
- II – Órgão Sistemico:
 - 1. Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- III – Assessoria Técnica;
- IV - Divisão de Apoio Administrativo;
- V - Departamento de Meio Ambiente;
- VI – Divisão de Preservação de Meio Ambiente;
- VII - Seção de Fiscalização Ambiental;
- VIII - Seção de Orientação Pedagógica Ambiental.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

Artigo 24º - A Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, órgão de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades de cultura, esporte e lazer, tem a seguinte estrutura:

I – Órgão Colegiado:

1. Conselho Municipal da Cultura.

II – Órgão Sistemico:

1. Fundo Municipal da Cultura.

III – Assessoria Técnica

IV - Divisão de Apoio Administrativo;

V - Departamento da Cultura, Artes, Eventos, Esporte e Lazer;

VI - Departamento de Eventos, Esporte e Lazer;

VII- Divisão de Eventos, Música, Dança e Tradição Popular;

VIII – Divisão de Esportes Diversos, Atletismo e Natação;

PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO

Artigo 25º – A Procuradoria Geral do Município é o órgão da estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal, tendo por objetivo:

- Representar o Município judicial e extra-judicialmente, sempre por designação do Chefe do Poder Executivo, quando se tratar de representação extrajudicial;
- Exercer as Funções de Advocacia do Município, constituindo o ato de nomear instrumento hábil para o exercício da representação judicial;
- Elaborar projetos de lei, justificativas de veto, decretos, portarias, contratos e demais atos de interesse do Município, que pela sua complexidade exijam conhecimentos técnicos jurídicos;
- Participar dos inquéritos administrativos e dar-lhes a devida orientação técnico- jurídica;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



- Manter atualizada a coletânea de textos legais do município, bem como de toda a legislação de interesse municipal;
- Assessorar tecnicamente todos os órgãos da administração municipal;
- Executar o crédito tributário, inscrito na Dívida Ativa e participar de todos os atos de cobranças de créditos do Município.

§1º - Compõe-se a Procuradoria Geral dos seguintes cargos:

- I - Procurador Chefe.....(01) DASE - 1
- II - Procurador Adjunto.....(01) DASE - 2
- III - Secretário da Procuradoria. (01) DASE - 3

§2º - Os cargos comissionados que compõe a estrutura da Procuradoria Jurídica terão seus valores fixados de acordo com a Tabela constante do Anexo III da presente lei.

§3º - A estrutura administrativa da Procuradoria Jurídica é composta das seguintes competências:

- I – Procurador Chefe – Supervisão e responsável hierárquico pela Procuradoria Jurídica, podendo exercer qualquer das competências em conjunto ou em substituição aos seus respectivos titulares;
- II – Procurador Adjunto – Compete substituir o Procurador Chefe em sua ausência ou impedimento, auxiliando-o em suas competências institucionais, atuando ainda, por delegação, em qualquer das competências;

§4º - Os cargos de Procurador Jurídico são comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, e são privativos de Bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Artigo 26º - Os cargos de provimento em comissão são considerados de provimento temporário, sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Ficam criados os cargos comissionados a que se refere o caput deste artigo, assim nomeados e exonerados livremente pelo Prefeito Municipal, de



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico Escolar que deverão estar vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na quantidade e remuneração estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei.

Artigo 27º - Os Distritos Municipais terão administrações integradas à estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único – Os cargos correspondentes da estrutura dos Distritos, obrigatoriamente, deverão guardar relação com os constantes dos incisos VII e VIII do art. 8º da presente Lei e considerados integrados ao quadro de cargos em comissão da Secretaria à qual está vinculado.

Artigo 28º - O Servidor investido em Cargo de Provimento Efetivo terá direito a perceber pelo exercício do Cargo de Provimento em Comissão, gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao símbolo respectivo ou optar pelo valor integral do símbolo, que neste caso será pago como vencimento básico enquanto durar a investidura, ou ainda pela diferença entre este e a retribuição do Cargo Efetivo.

Parágrafo Único – O disposto no caput artigo aplica-se, também, para o Servidor Público da União, dos Estados e de outros municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, quando colocado à disposição, com ou sem ônus, para o Município de Anguera.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO – CET

Artigo 29º - Fica criada a gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, que será concedida com vistas ao interesse público, visando gratificar os servidores da Prefeitura Municipal, que em razão dos cargos que venham a ocupar, exerçam suas funções em determinadas condições ou realizem trabalhos considerados pelo Poder Público como especiais.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



§1º - A gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, ora criada, será concedida pelo Prefeito Municipal, em percentuais que variem de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento), calculada sobre o vencimento do cargo ocupado.

§2º - A gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, depende, para sua concessão, do servidor estar exercendo suas funções em condições diferenciadas, executando trabalho especial, seja pela sua complexidade ou especificidade, ou ainda pelos fins que busque atingir, reclamando, assim, tratamento especial.

§3º - A gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, devendo ser percebida pelo servidor apenas enquanto durar as condições de trabalho que determinaram sua concessão, nem servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor.

§4º - O disposto nos parágrafos precedentes e no caput deste artigo, aplica-se, também, para o Servidor Público na União, dos Estados e de outros municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, quando colocado à disposição, com ou sem ônus, para o Município de Anguera.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 30º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários, ou mesmo suplementá-lo em percentual condizente, em decorrência da implantação desta Lei, respeitados os elementos de despesas e as funções.

Artigo 31º - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município, não poderá exceder os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, só se admitindo pessoal se houver dotação orçamentária suficiente.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Artigo 32º - Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão e funções de confiança, atualmente existentes na Prefeitura Municipal de Anguera, contrários aos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 33º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Artigo 34º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto, a fixação da lotação dos servidores nas respectivas Secretarias e Órgãos.

Artigo 35º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

FERNANDO BISPO RAMOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS COMISSONADOS	SÍMBOLO	SECRETARIAS													
		Gabinete do Prefeito	Governo, Administração e Planejamento	Finanças	Educação	Saúde	Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável	Desenvolvimento Social	Obras	Serviços Públicos	Estradas e Rodagens	Meio Ambiente	Cultura, Esporte e Lazer	Procuradoria Geral	TOTAL
Procurador Jurídico	DASE/1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Procurador Adjunto	DASE/2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Secretário da Procuradoria	DASE/3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
Secretário	DAS/1	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	11
Chefe de Gabinete	DAS/1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Controlador Geral	DAS/2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Diretor Escolar	DAS/3	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10
Assessor Técnico	DAS/4	-	1	2	3	1	3	2	1	1	-	1	1	-	16
Diretor de Órgão	DAS/5	-	-	-	1	2	-	-	-	-	1	-	-	-	4
Assessor Especial	DAS/5	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Chefe de Departamento	DAS/5	-	1	2	4	2	1	1	1	2	1	1	2	-	18
Coordenador Pedagógico Escolar	DAI/1	-	-	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14
Vice-Diretor	DAI/1	-	-	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12
Chefe de Divisão	DAI/2	1	5	2	1	13	1	3	2	3	3	2	3	-	39
Administrador Regional	DAI/3	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Chefe de Sessão	DAI/3	6	11	5	11	3	-	7	2	3	2	2	-	-	52
Chefe de Serviços Especiais	DAI/3	-	6	3	6	-	2	-	2	3	1	-	-	-	23
Chefe de Serviços Comuns	DAI/3	-	6	3	6	5	2	-	5	5	5	-	-	-	37
Total por Unidade		14	31	18	69	27	10	14	14	18	14	7	7	3	246

FERNANDO BISPO RAMOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DASE PROCURADORIA JURÍDICA

CARGO COMISSIONADO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Procurador Chefe	1	DASE/1	R\$ 5.000,00
Procurador Adjunto	1	DASE/2	R\$ 2.500,00
Secretário	1	DASE/3	R\$ 1.200,00

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Secretário	DAS/1	LEI ESPECÍFICA
Chefe de Gabinete	DAS/1	EQUIVALENTE A SECRETÁRIO
Controlador Interno	DAS/2	R\$ 2.500,00
Diretor Escolar	DAS/3	R\$ 1.750,00
Assessor Técnico	DAS/4	R\$ 1.600,00
Diretor de Órgão	DAS/5	R\$ 1.100,00
Assessor Especial	DAS/5	R\$ 1.100,00
Chefe de Departamento	DAS/5	R\$ 1.100,00
Coordenador Pedagógico	DAI/1	R\$ 1.270,00
Vice - Diretor	DAI/1	R\$ 1.270,00
Chefe de Divisão	DAI/2	R\$ 1.100,00
Administrador Regional	DAI/3	R\$ 1.100,00
Chefe de Seção	DAI/3	R\$ 1.100,00
Chefe de Serviços Especiais	DAI/3	R\$ 1.100,00
Chefe de Serviços Comuns	DAI/3	R\$ 1.100,00
Conselheiro	DAI/3	R\$ 1.100,00

FERNANDO BISPO RAMOS
Prefeito Municipal